

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Lei



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

## LEI Nº 659, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a criação do Programa Restaurante Popular, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Restaurante Popular, destinado a proporcionar à população carente, refeições diárias a preço módico e com qualidade, que obedecerá às disposições desta Lei e será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** O valor, a qualidade e o horário de funcionamento do Restaurante Popular serão definidos através de regulamentação por ato próprio do Poder Executivo Municipal e obedecerá rigorosamente aos seguintes critérios:

**I** – O restaurante Popular funcionará com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos produtos hortifrutigranjeiros, obtidos no Município de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia, junto às feiras livres, mercearias, supermercados e produtores locais, bem como, a aquisição de alimento dos pequenos e médios produtores familiares;

**II** – Todos os gêneros alimentícios adquiridos pelo Município de Teodoro Sampaio para funcionamento do Programa Restaurante Popular serão prioritariamente adquiridos por chamada pública, no que couber, diretamente da agricultura familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da Reforma Agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, com preço de mercado de acordo com a Lei 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos;

**III** – O programa atenderá prioritariamente a população de baixa renda do Município de Teodoro Sampaio e algumas exceções;

**IV** – Vetado.

**Art. 3º** Compete ao Programa Restaurante Popular:

**I** – Fornecer refeições prontas e saudáveis, sem qualquer obtenção de lucro;

**II** – Oferecer aos usuários serviços e informações relevantes quanto à segurança alimentar e nutricional;

**III** – Elevar a qualidade da alimentação fora do domicílio, garantindo a variedade dos cardápios com equilíbrio entre os nutrientes na mesma refeição;

**IV** – Promover ações de educação alimentar, voltadas à segurança nutricional, promovendo o combate ao desperdício e a promoção à saúde;

**V** – Gerar novas práticas e hábitos alimentares saudáveis, incentivando a utilização de alimentos regionais;

**VI** – Promover o fortalecimento da cidadania por meio da oferta de refeições em ambientes limpos, confortáveis, favorecendo a dignidade e a convivência entre os usuários;

**VII** – Estimular o tratamento biológico dos resíduos orgânicos e a criação de hortas.

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

**Parágrafo único.** O valor a ser repassado ao usuário do Programa Restaurante Popular terá subsídio municipal, que dependerá da complementação de dotação orçamentária previamente constante quando da regulamentação desta Lei, via Decreto Executivo, onde constará, inclusive, o valor da refeição ao usuário.

**Art. 4º** A equipe de profissionais mínima necessária para funcionamento do Restaurante Popular, além daqueles (as) necessários (as) à população, do Coordenador, deverá ser composta de 01 (um) Assistente Social e de 01 (um) Nutricionista, que serão contratados mediante Processo Seletivo.

**Art. 5º** Para efeito de funcionamento do Restaurante Popular, o Poder Executivo poderá firmar convênio com entidades não governamentais, bem como terceirizar o serviço, se entender necessário.

**Art. 6º** Constituirão recursos para a execução desta Lei:

**I** – As dotações orçamentárias próprias;

**II** – As doações, subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênios e contratos relacionados com a execução das políticas públicas de assistência social;

**III** – Os recursos arrecadados e o resultado da aplicação financeira do Restaurante Popular;

**IV** – Repasse ao Fundo Municipal de Assistência Social, a critério do Prefeito Municipal;

**V** – Repasse de recursos obtidos a partir da celebração de convênios com empresas privadas;

**VI** – Recursos da contribuição direta dos beneficiários;

**VII** – Outros recursos eventuais.

**Art. 7º** Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder, via decreto, a abertura do respectivo crédito especial.

**Parágrafo único.** A referida abertura de crédito constante no caput do referido artigo deverá atender o quanto previsto no Orçamento Anual, a fim de equilíbrio de suas contas públicas, bem como ser precedido de estudo de impacto financeiro e identificação da fonte pagadora.

**Art. 8º** O Poder Executivo, por Decreto, regulamentará a presente Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio, Estado da Bahia, em 28 de dezembro de 2018.

JOSÉ ALVES DA CRUZ  
Prefeito Municipal